



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

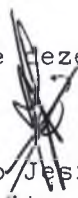
Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de dezembro de 1.993, de conformidade com o disposto nas Tabelas anexas, Anexo 4 e Anexo 5, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

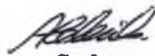
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 16 de dezembro de 1.993.

  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

  
Afonso Celso Cesila  
Chefe do Seaf

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 16/12/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

REF: DEZEMBRO/1.993

A N E X O IV

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM  
COMISSÃO

REFERÊNCIA	:	VALOR EM CR\$
I	:	40.226,37
II	:	66.319,20
III	:	84.298,00

